



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-3035/10

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 1501 /2010

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: **Cecília Ventura Lira**
 - 2.2. Cargo: Professor
 - 2.3. Matrícula: 89.723-0
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
03. Caracterização da aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
 - 3.3. Data do ato: 13/07/10 – Publicação: DOE: 30/07/10
04. Relatórios da Auditoria: Constatou a necessidade de reformulação dos cálculos proventuais, para incluir a Gratificação de Estímulo à Docência-GED, bem como a retificação da fundamentação do ato aposentatório, com base nas EC 41/03 e 20/98. Citação expedida à autoridade responsável, que apresentou as devidas correções nos moldes propostos pela Auditoria. Ante o exposto, a DIAPG concluiu, em seu relatório de fl.56, que foi sanada a irregularidade apontada inicialmente, razão pela qual sugeriu a concessão de registro do ato da aposentadoria, de fls. 50.
05. Parecer do Ministério Público junto ao TCE: Oral, na sessão, opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato.
06. Voto do Relator: Reconhecendo a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria em tela, concedendo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria, à fl. 50, da Sr^a **Cecília Ventura Lira**, Professora, Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 30 de setembro de 2010.

*Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE